

PRESIDÊNCIA

DESPACHO N.º 37/2021

Assunto: Pandemia da doença COVID-19 – Atualização 4/2021 (retificação)

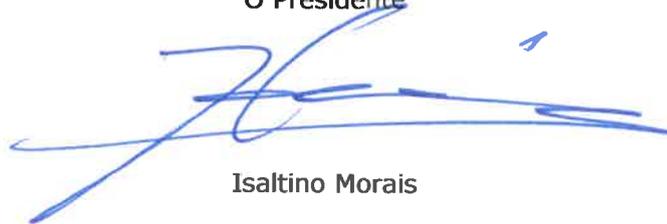
As praias de Oeiras são um local com crescente procura pelas diferentes modalidades de Surf e similares, nomeadamente por praticantes individuais.

Estando esta prática permitida, nos termos do artigo 34º do Decreto 3-A/21, de 14 de janeiro, na sua versão atual, determino que, relativamente aos pontos 1 e 2 do Despacho nº 16/2021, referentes ao encerramento do Passeio Marítimo e da interdição das praias e areais, sejam excecionados todos os praticantes de Surf e similares, desde que efetuado a título individual.

Refira-se que tal excecionalidade, não os isentas do cumprimento escrupuloso das determinações da DGS e demais legislação em vigor, assim como dos regulamentos da Federação Portuguesa de Surf.

Oeiras, 19 de Fevereiro de 2021

O Presidente



Isaltino Morais